



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.372, de 1º de outubro de 1.987.

"Majora o percentual de salários, vencimentos e proventos de aposentadoria de todos os Servidores e funcionários municipais e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados e consolidados os Salários, vencimentos e proventos de aposentadoria de todos os servidores e funcionários municipais, com vigência retroativa a 1º-09-87, em 21,83% (Vinte e um vírgula oitenta e três por cento).

§ Único: - Tal reajuste se faz em decorrência da legislação federal vigente, Decreto-Lei 2.351, de 7-8-87 e regulamento contido no Decreto nº 94.815, de 1-9-87, ficando fixado em Cr\$12.400,00 o valor do piso de salários, com a inclusão de URP, abono de emergência e rescisão, na forma legal.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, a 1º de outubro de 1.987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.